



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY”**

**PROJETO DE LEI Nº 2267 /2020**

Dispõe sobre o licenciamento da servidora pública da administração direta ou indireta do Estado da Paraíba, vítima de violência doméstica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A servidora pública da administração direta ou indireta do Estado da Paraíba, efetiva ou contratada, vítima de violência doméstica, fará jus à licença remunerada de 03 (tres) meses, para o fim de resolução da demanda judicial resultante do ato de violência.

**Parágrafo único.** A remuneração de que cuida o *caput* deste artigo será integral e o tempo de licença considerado de efetivo exercício para todos os fins previstos no ordenamento jurídico.

**Art. 2º** A licença de que cuida a presente lei poderá ser prorrogada se a condição justificar essa providência.

**Art. 3º** O Poder Público regulamentará a presente lei à conveniência da Administração Pública.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 29 de outubro de 2020.

  
**Nabor Wanderley**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA:**

A violência doméstica contra a mulher tem ocorrido com mais frequência nesse período pandêmico, face o confinamento forçado das famílias, por razões que vão da crise econômica e financeira à má índole do agressor, que não se contenta com a atitude da companheira em romper com o vínculo de dependência sentimental ou financeira, culminando com o feminicídio, inclusive.

As servidoras públicas, quando sofrem esse tipo de ocorrência, acabam sofrendo duplamente, porque não há mecanismo que as ampare, caso necessitem se ausentar do trabalho. Quando essa necessidade aparece, a única saída que as servidoras vitimadas possuem, é a busca de licenciamento médico apoiadas em razões psiquiátricas, que as estigmatiza, especialmente se não são efetivas, e cujo período de gozo não é computado para diversas situações.

Dito isto, apelamos aos pares a aprovação da matéria em comento, haja vista sua relevância social e elevado interesse público.

Sala de Sessões, em 29 de outubro de 2020.

  
**Nabor Wanderley**  
Deputado Estadual